



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### LEI COMPLEMENTAR Nº 069, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a revogação do artigo 38-A, da Lei Complementar nº 18, de 13 de setembro de 2012, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

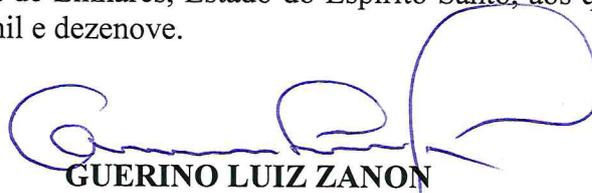
**Art. 1º** Fica revogado o artigo 38-A, da Lei Complementar nº 018, de 13 de setembro de 2012.

**“ Art. 38-A. (revogado).”**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos